

P 25389/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 10/Fev/2017 15:28 078099

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Apresentado.
Encaminhado às comissões indicadas:

Presidente
16/08/17

PROJETO DE LEI N.º 12.331

(Paulo Sergio Martins)

Prevê, em órgão público municipal que realize atendimento presencial à população, servidor apto à comunicação em Libras.

Art. 1º. Em todo órgão público municipal que realize atendimento presencial à população haverá, permanentemente, ao menos 1 (um) servidor em exercício apto à comunicação através da Língua Brasileira de Sinais-Libras.

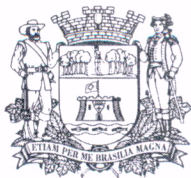
Art. 2º. No prazo de até 1 (um) ano, a contar do início de vigência desta lei, todos os órgãos adequar-se-ão para atender à exigência ora estatuída.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Língua Brasileira de Sinais-Libras é usada pela maioria dos surdos e mudos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mãos, movimentos e de pontos de articulação, locais no espaço e/ou no corpo onde os sinais são feitos.

Este projeto de lei visa melhorar a relação entre o Poder Público Municipal e o surdo e/ou mudo, promovendo a inclusão social dessa parcela da população, que muitas vezes se vê prejudicada pela dificuldade em interagir. Outrossim, este projeto pode auxiliar no combate a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse segmento da sociedade, que sofreu por longo tempo com a ignorância e a visão equivocada de ouvintes que lhes sonegavam a possibilidade de uma adequada forma de comunicação.



(PL nº 12.331 - fl. 2)

Cumpra observar que ao Poder Público o ônus será mínimo ou até inexistente, visto que os servidores já passam periodicamente por reciclagens e podem aprender Libras através de cursos *online* gratuitos.

Por estes motivos, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10/08/2017


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"